

SITE - O site da Prefeitura Municipal de Volta Redonda para atendimento à população em geral - o Portal VR - passou por uma remodelação, ganhando um novo visual e maior funcionalidade, trazendo maior comodidade e praticidade na utilização do Portal VR. O site oficial da Prefeitura de Volta Redonda continua funcionando no endereço eletrônico www.portalvr.com



PROJETO - A PMVR lançou na segunda-feira (dia 7), com a presença de representantes de todas as associações de Moradores da cidade, o projeto "Prefeitura resolvendo com você". O objetivo é acolher as demandas para pequenas intervenções e resolvê-las em até 30 dias.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVII - R\$ 0,30 - Nº 1091 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 10 DE JANEIRO DE 2013

Zoológico Municipal ganha novos projetos para se transformar em parque ecológico

Com nova administração, zôo vai unir educação e lazer; visitas monitoradas e teatro ecológico estão entre as novas atrações

O Zoológico Municipal de Volta Redonda, o único público no interior do Estado do Rio, reconhecido pelo Ibama e com entrada franca, acaba de ganhar nova administração. De acordo com o novo administrador do zoológico, vários projetos serão implantados com o objetivo de atrair a população para o local.

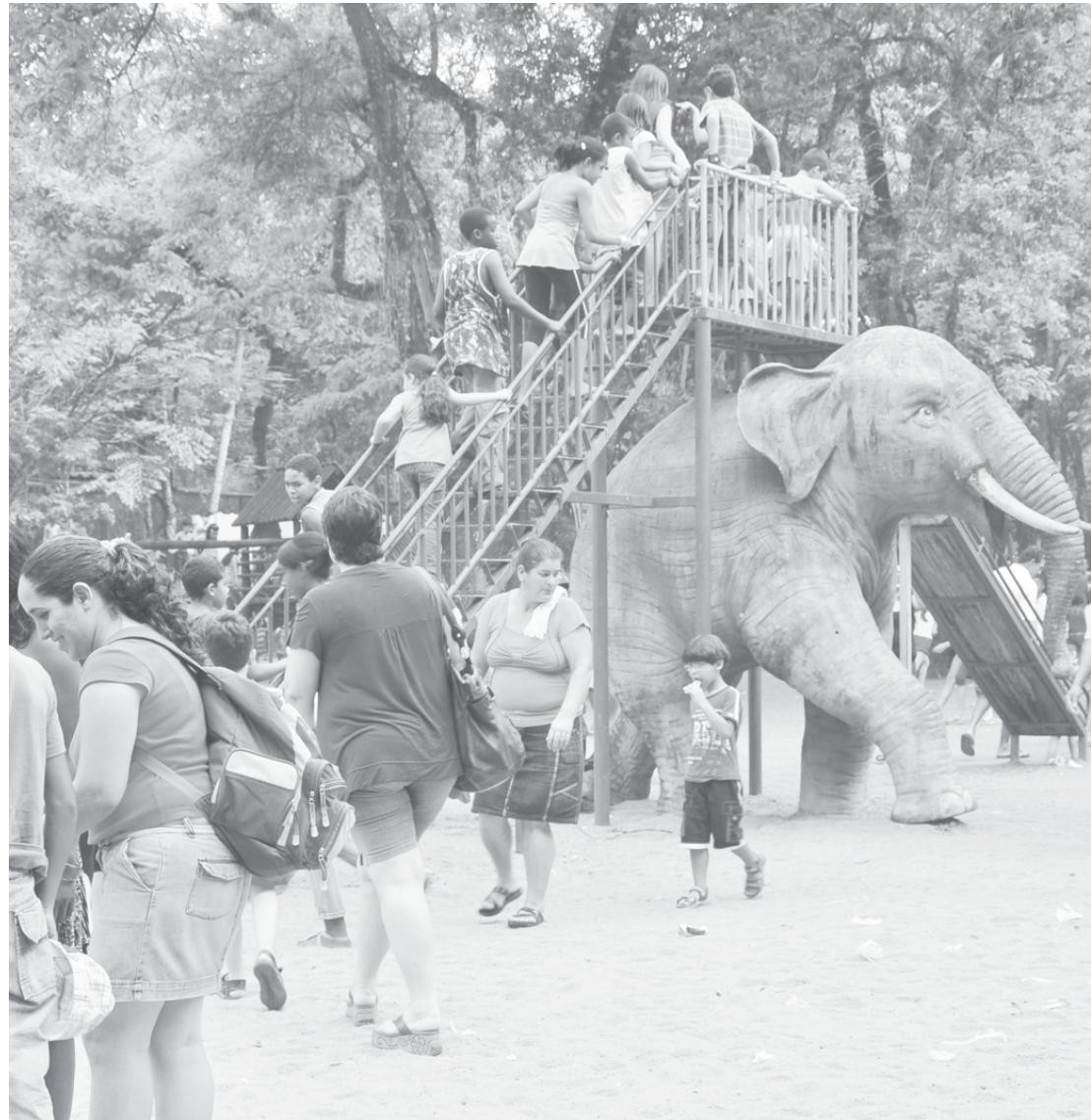
"Queremos mudar o conceito do zoológico, unindo educação e lazer às atividades desenvolvidas aqui. Para isso vamos implantar, a longo prazo, projetos. Nossa objetivo é de transformar o zôo em um parque ecológico", disse o biólogo.

Entre as novas atividades que farão parte das atrações do zoológico estão as visitas monitoradas (com agendamento de escolas de Volta Redonda e região) e a implantação do teatro ecológico, que será realizado no último domingo de cada mês, além de distribuição de brinquedos didáticos contendo informações sobre mamíferos, aves, répteis, entre outros, nos períodos de maior visitação, como férias e Dia das Crianças, além da exposição itinerante nas escolas, que contará com um ônibus que está sendo adequado e deverá passar a funcio-

nar nos próximos dias.

Outra novidade é a reforma do playground, que ganhará novos brinquedos de madeira e a manutenção dos existentes, além de pula-pula, tobogã e cama elástica. De acordo com biólogo o novo parque deve estar pronto no segundo semestre deste ano. "O objetivo é de que, no Dia das Crianças, toda obra e os novos brinquedos já estejam a disposição das crianças que visitarem o zôo", afirmou.

O Zoológico ganhará ainda três novos recintos que abrigarão uma lhama, camelo e zebra, além de macacos japoneses, que serão doados graças a uma parceria com a Fundação Rio Zôo. O local ganhará ainda uma reforma do setor de veterinária, com instalação de salas para tratamento dos animais, salas de Raio X e cirurgias, farmácia, e novos banheiros, com obras orçadas no valor de R\$ 530 mil. Atualmente, o Zoológico conta com cerca de 400 animais de 115 espécies, majoritariamente da fauna silvestre brasileira, do bioma Mata Atlântica. O Zoológico Municipal de Volta Redonda fica na Rua 91-C, nº 1.171, na Vila Santa Cecília.



Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Carlos Roberto Paiva
Vice-Prefeito

Fernando Antônio Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal de Governo

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

Lincoln Botelho da Cunha
Secretário Municipal de Planejamento

José Carlos de Abreu
Secretário Municipal de Fazenda

Suely das Graças Alves Pinto
Secretária Municipal de Saúde

Sebastião Faria de Souza
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH

Márcia Lygia Vieira Cury Inácio
Diretor-Geral Hospital Municipal Dr. Munir Rafful

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretária Municipal de Educação

ROSÂNE GONÇALVES PINTO MENDONÇA
Secretário Municipal de Cultura

Rosemary Machado Vilela
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Secretário Municipal de Obras

EDSON ANTÔNIO ANDRÉ GLÓRIA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Munir Francisco
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Jessé de Holanda Cordeiro Junior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Arleuse Salotto Alves
Procurador Geral do Município

Carlos Amaro Chicarino de Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Almir de Souza Rodrigues
Diretor - Presidente da Cohab/VR

Paulo César Lopes Netto
Presidente da EPD/VR

José Luiz de Sá
Presidente da FEVRE

Marco Antônio Faria Marques
Diretor-Geral do Fundo Comunitário

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Juvenil Neves Teixeira
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Paulo José Barenco Pinto
Diretor Presidente da SUSER

Paulo Cesar de Souza
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Haroldo Fernandes da Silva
Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo

Luiz Carlos Rodrigues
Coordenador da Vigilância Sanitária e do Programa Saúde do Trabalhador

Luiz Henrique Monteiro Barbosa
Guarda Municipal de Volta Redonda

Rodrigo Ibiapina
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Ricardo Ballarini
Assessor de Comunicação Social

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque

Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR

Telefone: (24) 3339-9060 - **Fax:** 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com

Organização dos atos oficiais:

Sandra M^a Oliveira de Carvalho

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.762

Nomeia Secretário Municipal de Cultura.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

DEC R E T A:

Artigo 1º- Fica nomeado no **período de 1º a 07/janeiro/2013**, o Sr. **MOACIR CARVALHO DE CASTRO FILHO**, para o Cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 07/janeiro/2013.

Palácio 17 de Julho, 07 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.763

Nomeia Secretária Municipal de Cultura.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

DEC R E T A:

Artigo 1º- Fica nomeada a Sr^a. **ROSÂNE GONÇALVES PINTO MENDONÇA**, a contar de 08/janeiro/2013, para o Cargo de Secretária da Secretaria Municipal de Cultura, desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 08/janeiro/2013.

Palácio 17 de Julho, 07 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMUNICADO Nº 030/10

Considerando o contínuo aumento das despesas arcadas com os altos custos decorrentes de publicações, fazemos saber que a Municipalidade, a partir do dia 24/março/2010, descontinuará a publicação, em jornal de grande circulação da cidade, dos comunicados de dispensas dos procedimentos licitatórios.

No entanto, a fim de dar cumprimento a determinação contida no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passaremos a publicar 1 (uma) vez no Órgão Oficial do Município - VOLTA REDONDA EM DESTAQUE e, adicionalmente, passaremos a exibir na Rede Mundial de Computadores - Internet, através do seguinte endereço: www.portalvr.com/smgi/comunicado, os comunicados das dispensas exigidas pela legislação em vigor.

Volta Redonda, 23 de março de 2010.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO Nº 031/10

Considerando o contínuo aumento das despesas arcadas pelo Município decorrentes de publicações, em jornal de grande circulação na cidade, dos inúmeros comunicados de recursos recebidos pelo Município e pelas Autarquias Municipais, fazemos saber a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município de Volta Redonda, que a Municipalidade, a partir do dia 24/março/2010, descontinuará a publicação dos mesmos em jornal de grande circulação da cidade.

No entanto, a fim de dar cumprimento ao que determina o artigo 2º, da Lei Federal nº 9452/97, continuaremos a publicar 1 (uma) vez no Órgão Oficial do Município - VOLTA REDONDA EM DESTAQUE e, adicionalmente, passaremos a exibir na Rede Mundial de Computadores - Internet, no seguinte endereço: www.portalvr.com/smgi/comunicado a comunicação de todos os recursos financeiros recebidos dos órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Volta Redonda, 23 de março de 2010.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 180/2012/FMS/SMS/PMVR TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa TATENGENHARALTD. A. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 116/2012, relativo à obra de construção da UBSF Santo Agostinho, localizado na Rua Soldado Francisco Alves Rocha, nº 20, bairro Santo Agostinho, Volta Redonda, RJ..

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2012.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2376/2011/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 184/2012/FMS/SMS/PMVR TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CONSTRUTORA TERRACOTALTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 091/2011, relativo à obra de construção da UBSF do São João, localizado na Rua Araribóia, lote 257, bairro São João, Volta Redonda, RJ.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.
 DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2012.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1787/2011/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 185/2012/FMS/SMS/PMVR
TERMO ADITIVO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa BCMANDRADE FUNDACÔES E CONSTRUÇÕES ME.
 OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 134/2012, relativo à obra de Acréscimo da UBSF São Geraldo, localizado na Rua Tenente Antônio João, nº 315, bairro São Geraldo, Volta Redonda, RJ.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.
 DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2012.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1003/2012/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 168/2012/FMS/SMS/PMVR
TERMO ADITIVO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CLÍNICAS CARDIOLÓGICAS DR. LENIEL BAIRRAL LTDA.
 OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e supressão em 38,47% do Contrato nº 143/2011, relativo à prestação de serviços técnico-profissionais em exames cardiológicos, aos usuários do SUS.
 DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2012.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.03.20 (NE nº 52787-2, de 08/11/12), o valor de R\$ 5.230,00 e 2.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.00.99 (NE nº 52788-2, de 08/11/2012), o valor de R\$ 6.973,32.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1957/2011/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 169/2012/FMS/SMS/PMVR
TERMO ADITIVO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CLÍNICA DECORAÇÃO C.V.A. PLTDA.
 OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e supressão de 34% do Contrato nº 144/2011, relativo à prestação de serviços técnico-profissionais em exames cardiológicos, aos usuários do SUS.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2012.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.03.20 (NE nº 52789-2, de 08/11/12), o valor de R\$ 3.300,00 e 2.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.00.99 (NE nº 52788-2, de 08/11/2012), o valor de R\$ 4.399,98.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1957/2011/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 170/2012/FMS/SMS/PMVR
TERMO ADITIVO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CENTROCOR CONTROLE CARDIOLOGICO LTDA.
 OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 146/2011, relativo à prestação de serviços técnico-profissionais em exames cardiológicos, aos usuários do SUS.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2012.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.03.20 (NE nº 52791-2, de 08/11/12), o valor de R\$ 1.235,00 e 2.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.00.99 (NE nº 52792-2, de 08/11/2012), o valor de R\$ 1.646,66.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1957/2011/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 172/2012/FMS/SMS/PMVR
TERMO ADITIVO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa FILM SERVICE MINAS LTDA-EPP.
 OBJETO: Reajuste do valor do contrato nº 117/2011, de acordo com o IGP-M.
 DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2012.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.03.20 (NE nº 52749-2, de 07/11/12), o valor de R\$ 1.302,60.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0856/2011/FMS/SMS/PMVR.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE**

EDITAL NO 01/2013 - SMMA

Masafer Indústria Comércio Embalagens LTDA
 CNPJ/CPF: 03.208.166/0001-96
 Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal de Operação – LMO nº 020-03/12, com validade até 17 de Dezembro de 2017, A realizar as atividades de fabricação de embalagens metálicas. Endereço: Av. Paulo Erlei Alves Abrantes Nº 9000 – Bairro Três Poços - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 0058-03/2012.

Volta Redonda, 07 de Janeiro de 2013.

**DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário**

EDITAL NO 02/2013 - SMMA

Mendonça e Araújo LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 00.890.581/0001-84
 Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal de Operação – LMO nº 019-03/12, com validade até 12 de Dezembro de 2017, A realizar as atividades de fabricação e comércio de gelados comestíveis (picolés e sorvetes). Endereço: Av. Israel Vieira Ferreira Nº 255 e 257 – Bairro Retiro - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 0087-02/2010.

Volta Redonda, 07 de Janeiro de 2013.

**DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário**

EDITAL NO 03/2013 - SMMA

Wal Mart Brasil LTDA
 CNPJ/CPF: 00.063.960/0335-38
 Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal de Operação – LMO nº 017-03/12, com validade até 27 de Novembro de 2017, Atividades de Comércio varejista de mercadoria em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercado. Endereço: Rod. Dos Metalúrgicos Nº 1085 – Bairro São Geraldo - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 0109-02/2011.

Volta Redonda, 07 de Janeiro de 2013.

**DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário**

EDITAL NO 04/2013 - SMMA

F B Infláveis Promocionais LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 07.422.851/0001-71
 Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal de Operação – LMO nº 016-03/12, com validade até 23 de Novembro de 2013, A realizar as atividades confecções e impressão de balões e infláveis promocio-

nais. Endereço: Avenida Beira Rio Nº 65 – Bairro Santo Agostinho - Volta Redonda / RJ.
 PROCESSO Nº MA 0104-03/2011.

Volta Redonda, 07 de Janeiro de 2013.

**DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário**

EDITAL NO 05/2013 - SMMA

Marmoraria Silva Oliveira LTDA
 CNPJ/CPF: 30.897.524/0001-98
 Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal Simplificada – LMAS nº 027-04/12, com validade até 12 de Dezembro de 2013, A realizar as atividades de aparelhamento de pedras para construção, sem extração. Endereço: Av. Alm. Adalberto de Barros Nunes Nº 3931 – Bairro JD Belmonte - Volta Redonda / RJ.
 PROCESSO Nº MA 040-03/2012.

Volta Redonda, 07 de Janeiro de 2013.

**DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário**

EDITAL NO 06/2013 - SMMA

Disproal Comércio de Produtos Alimentares LTDA
 CNPJ/CPF: 32.488.777/0001-33
 Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal de Simplificada – LMAS nº 026-04/12, com validade até 12 de Dezembro de 2013, A realizar as atividades de depósito de gelados comestíveis (picolés e sorvetes). Endereço: Av. Alm. Adalberto de Barros Nunes Nº 5066 – Bairro Belmonte - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 079-03/2011.

Volta Redonda, 07 de Janeiro de 2013.

**DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário**

EDITAL NO 07/2013 - SMMA

HAEC Congel Construções Gerais LTDA
 CNPJ/CPF: 17.088.147/0001-88
 Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal de Instalação – LMI nº 008-02/12, com validade até 06 de Dezembro de 2015, A implantar um Conjunto Habitacional do programa "Minha Casa Minha Vida" composto de 12 blocos com 04 pavimentos e 04 apartamentos por pavimento totalizando 192 unidades habitacionais, conforme projeto apresentado neste processo. Endereço: Prolongamento da Av. A1 s/n do loteamento São Sebastião – Bairro São Luiz em Volta Redonda / RJ.
 PROCESSO Nº MA 063-02/2012.

Volta Redonda, 07 de Janeiro de 2013.

**DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário**

EDITAL NO 08/2013 - SMMA

Radiclin Empreendimentos Médicos e Hospitalares LTDA
 CNPJ/CPF: 36.250.074/0003-95
 Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da

Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal de Instalação – LMI nº 007-02/12, com validade até 26 de Dezembro de 2015, A proceder à reforma da edificação hospitalar existente para abrigar o novo estabelecimento de atendimento à saúde, conforme projeto apresentado neste processo. Endereço: Rua 156 Nº 380 – Bairro Laranjal - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 060-02/2012.

Volta Redonda, 07 de Janeiro de 2013.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL NO 09/2013 - SMMA

Azevedo Pereira Empreendimentos Imobiliários LTDA
CNPJ/CPF: 08.927.718/0001-30
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal Previa e Instalação – LMPI nº 006-05/12, com validade até 10 de Dezembro de 2016, A construir e implementar um loteamento residencial, com 123 lotes, denominado "jardim Provence II", conforme projeto aprovado pela SMP com cópia neste processo. Endereço: Area C-2 Desmembrada da Fazenda Volta Redonda, no prolongamento da Rua 27 do loteamento Village Santa Helena no – Bairro Jardim Amália - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 053-02/2012.

Volta Redonda, 07 de Janeiro de 2013.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL NO 10/2013 - SMMA

Pólo Construções e Incorporações LTDA
CNPJ/CPF: 04.367.119/0001-58
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal Previa e de Instalação – LMPI nº 007-05/12, com validade até 14 de Dezembro de 2016, A construir e implementar um conjunto residencial, com 10 blocos de quatro pavimentos e dois apartamentos por andar num total de 80 unidades, conforme projeto aprovado pela SMP com cópia neste processo. Endereço: Av. Nossa Senhor do Amparo lote 03 – Bairro Santa Rita do Zarur - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 062-05/2012.

Volta Redonda, 07 de Janeiro de 2013.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL NO 11/2013 - SMMA

Trelisul Comercial de Aço LTDA
CNPJ/CPF: 11.008.664/0001-13
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Certificado de Inexigibilidade de Licença Ambiental – CILA nº 011/12, com validade até 26 de Novembro de 2013, A exercer a atividade de comércio varejista de trelíças confeccionada em aço para utilização em laje pré-moldada. Endereço: Av. Jaraguá Nº 40 Bairro Retiro - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 082-03/2010.

Volta Redonda, 07 de Janeiro de 2013.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL NO 12/2013 - SMMA

Divesul Distribuidora de Veículos Sul Fluminense LTDA
CNPJ/CPF: 13.329.777/0001-46
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal de Operação – LMO nº 018-03/12, com validade até 07 de Dezembro de 2017, A realizar as atividades de comércio, reparação mecânica, elétrica, funilaria e pintura de veículos automotores. Endereço: Rod VRD 001 Nº 9747 Bairro Casa de Pedra - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 0041-03/2012.

Volta Redonda, 07 de Janeiro de 2013.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL NO 13/2013 - SMMA

Breder Motos LTDA - ME
CNPJ/CPF: 29.931.920/0002-96
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal de Simplificada – LMAS nº 028-04/12, com validade até 14 de Dezembro de 2016, A realizar as atividades de manutenção e reparação de motocicletas e motonetas. Endereço: Av. Waldir Sobreira Pires Nº 173 – Bairro Retiro - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 042-03/2012.

Volta Redonda, 07 de Janeiro de 2013.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 706/2012-SMA

Concede pensão mensal

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER PENSÃO MENSAL no período de 19 de dezembro de 2012 a 17 de abril de 2013, em favor de JOSE ROBERTO DE CARVALHO, filho do ex-servidor GERALDO JOSE DE CARVALHO, matrícula 102.148, que ocupava o cargo de Serviços Auxiliares, nível AS – 03, 11ª referência, falecido em 03 de agosto de 1981, de conformidade com artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letra "b" da Lei Municipal nº 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, devendo tal valor ser pago ao Sr. JUAREZ CUSTODIO DE CARVALHO, irmão e representante legal, consonte ainda com o apurado no Processo Administrativo nº 10.280/2006 e feito nº 1993.066.00529-3.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00676/2012

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

REFORMULAR, o(a) servidor(a) MARIA GORETE ALMEIDA, matrícula 182303, no cargo de PROFESSOR DO 1 GRAU - 2 FASE - Nível 9999999999 - 99ª referência, de conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinando com os Artigos: 187, inciso I, 193, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 3933/2012. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 1.571,44. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de julho de 2012.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2012

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00677/2012

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

REFORMULAR, o(a) servidor(a) JACI AUREA GONÇALVES PEREIRA RAMOS, matrícula 228222, no cargo de DOCENTE II - Nível GMA-11 - 9ª referência, de conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinando com os Artigos: 187, inciso I, 193, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 6424/2012. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 708,37. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 04 de janeiro de 2012.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2012

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

E D I T A L N. 054/2012 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOS REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRIÇÃO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTO	VALOR INSCRITO
00.937.195-8	LUIZ FERNANDO PEREIRA	4.077.0007.000-4	048.605.437-34	2009	I.P.T.U.	50,60
00.937.196-6	LUIZ FERNANDO PEREIRA	4.077.0007.000-4	048.605.437-34	2010	I.P.T.U.	75,92
00.937.197-4	LUIZ FERNANDO PEREIRA	4.077.0007.000-4	048.605.437-34	2011	I.P.T.U.	75,92
00.937.198-2	RITA DA CRUZ NEVES	4.207.0105.002-0	498.551.587-68	2011	I.P.T.U.	51,85
00.937.199-0	RITA DA CRUZ NEVES	4.207.0105.002-0	498.551.587-68	2012	I.P.T.U.	69,13
00.937.200-8	RITA DA CRUZ NEVES	4.207.0105.003-9	498.551.587-68	2011	I.P.T.U.	47,52
00.937.201-6	RITA DA CRUZ NEVES	4.207.0105.003-9	498.551.587-68	2012	I.P.T.U.	63,36
00.937.202-4	RITA DA CRUZ NEVES	4.207.0105.004-7	498.551.587-68	2011	I.P.T.U.	30,93
00.937.203-2	RITA DA CRUZ NEVES	4.207.0105.004-7	498.551.587-68	2012	I.P.T.U.	41,25
00.937.204-0	RITA DA CRUZ NEVES	4.207.0105.005-5	498.551.587-68	2011	I.P.T.U.	40,57
00.937.205-9	RITA DA CRUZ NEVES	4.207.0105.005-5	498.551.587-68	2012	I.P.T.U.	54,10
00.937.206-7	RITA DA CRUZ NEVES	4.207.0105.006-3	498.551.587-68	2011	I.P.T.U.	81,01
00.937.207-5	RITA DA CRUZ NEVES	4.207.0105.006-3	498.551.587-68	2012	I.P.T.U.	108,02
00.937.208-3	SIMONE REGINA GABRIEL TEIXEIRA	3.311.0006.000-4	007.452.287-63	2011	I.P.T.U.	1.126,94
00.937.209-1	SIMONE REGINA GABRIEL TEIXEIRA	3.311.0006.001-2	007.452.287-63	2011	I.P.T.U.	1.126,94

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .

VOLTA REDONDA, 04 DE DEZEMBRO DE 2012

VISTO:
 Silvia Helena Gracia Machado
 DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA
 D I R E T O R

E P D / V R

MC
 Nidaly Ap. Sudário Machado
 Gerente
 DIVISAO DA DIVIDA ATIVA
 DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

E D I T A L N. 055/2012 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOS REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRIÇÃO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTO	VALOR INSCRITO
00.937.224-5	ADILSON DE OLIVEIRA	4.152.0029.000-6	188.614.827-91	2012	I.P.T.U.	139,72
00.937.246-6	AFONSO JOSE DE SOUZA BITTENCOURT	6.180.0058.000-8	432.705.907-25	2008	I.P.T.U.	476,38
00.937.247-4	AFONSO JOSE DE SOUZA BITTENCOURT	6.180.0058.000-8	432.705.907-25	2009	I.P.T.U.	519,69
00.937.248-2	AFONSO JOSE DE SOUZA BITTENCOURT	6.180.0058.000-8	432.705.907-25	2010	I.P.T.U.	519,69
00.937.249-0	AFONSO JOSE DE SOUZA BITTENCOURT	6.180.0058.000-8	432.705.907-25	2011	I.P.T.U.	519,69
00.937.250-4	AFONSO JOSE DE SOUZA BITTENCOURT	6.180.0058.000-8	432.705.907-25	2012	I.P.T.U.	519,69
00.937.232-6	ARY SPACOSKI	3.179.0035.006-0	083.128.507-91	2011	I.P.T.U.	165,39
00.937.233-4	ARY SPACOSKI	3.179.0035.006-0	083.128.507-91	2012	I.P.T.U.	283,53
00.937.234-2	ARY SPACOSKI	3.179.0035.009-5	083.128.507-91	2011	I.P.T.U.	93,33
00.937.235-0	ARY SPACOSKI	3.179.0035.009-5	083.128.507-91	2012	I.P.T.U.	160,02
00.937.242-3	ATALCIDES ZEFERINO	6.249.0329.000-1	498.116.067-49	2011	I.P.T.U.	14,16
00.937.243-1	ATALCIDES ZEFERINO	6.249.0329.000-1	498.116.067-49	2012	I.P.T.U.	170,07
00.937.261-0	CONFOP ENGENHARIA E INCORPORA	4.119.0004.000-0	27.857.929/0001-98	2012	I.P.T.U.	643,58
00.937.262-8	EDU NARDELLI ALVES R OUTROS	4.119.0025.008-0	065.322.926-72	2002	I.P.T.U.	157,48
00.937.228-8	IMOBILIARIA VOLTA REDONDA LTDA	5.147.0087.000-0	32.489.502/0001-14	2011	I.P.T.U.	200,01
00.937.229-6	IMOBILIARIA VOLTA REDONDA LTDA	5.147.0087.000-0	32.489.502/0001-14	2012	I.P.T.U.	480,07
00.937.230-0	IMOBILIARIA VOLTA REDONDA LTDA	5.147.0087.001-8	32.489.502/0001-14	2011	I.P.T.U.	91,62
00.937.231-8	IMOBILIARIA VOLTA REDONDA LTDA	5.147.0087.001-8	32.489.502/0001-14	2012	I.P.T.U.	219,90
00.937.238-5	JOAO BASILIO LOPES	4.207.0028.000-6	232.894.577-53	2011	I.P.T.U.	393,73
00.937.239-3	JOAO BASILIO LOPES	4.207.0028.000-6	232.894.577-53	2012	I.P.T.U.	472,48
00.937.240-7	JOAO BASILIO LOPES	4.207.0028.001-4	232.894.577-53	2011	I.P.T.U.	338,42
00.937.241-5	JOAO BASILIO LOPES	4.207.0028.001-4	232.894.577-53	2012	I.P.T.U.	406,10
00.937.210-5	JOAO LUIZ DA CRUZ	3.074.0037.002-2	498.271.117-87	2006	I.P.T.U.	94,21
00.937.211-3	JOAO LUIZ DA CRUZ	3.074.0037.003-0	498.271.117-87	2006	I.P.T.U.	69,49
00.937.212-1	JOAO LUIZ DA CRUZ	3.074.0037.004-9	498.271.117-87	2006	I.P.T.U.	641,48
00.937.213-0	JOAO LUIZ DA CRUZ	3.074.0037.005-7	498.271.117-87	2006	I.P.T.U.	288,76
00.937.214-8	JOAO LUIZ DA CRUZ	3.074.0037.006-5	498.271.117-87	2006	I.P.T.U.	219,10
00.937.215-6	JOAO LUIZ DA CRUZ	3.074.0037.002-2	498.271.117-87	2005	I.P.T.U.	80,73
00.937.216-4	JOAO LUIZ DA CRUZ	3.074.0037.004-9	498.271.117-87	2003	I.P.T.U.	374,18
00.937.217-2	JOAO LUIZ DA CRUZ	3.074.0037.004-9	498.271.117-87	2004	I.P.T.U.	641,48
00.937.218-0	JOAO LUIZ DA CRUZ	3.074.0037.004-9	498.271.117-87	2005	I.P.T.U.	641,48
00.937.219-9	JOAO LUIZ DA CRUZ	3.074.0037.006-5	498.271.117-87	2003	I.P.T.U.	78,66
00.937.220-2	JOAO LUIZ DA CRUZ	3.074.0037.006-5	498.271.117-87	2004	I.P.T.U.	134,84
00.937.221-0	JOAO LUIZ DA CRUZ	3.074.0037.006-5	498.271.117-87	2005	I.P.T.U.	134,84
00.937.222-9	JOAO LUIZ DA CRUZ	3.074.0037.003-0	498.271.117-87	2004	I.P.T.U.	64,54
00.937.223-7	JOAO LUIZ DA CRUZ	3.074.0037.003-0	498.271.117-87	2005	I.P.T.U.	64,54
00.937.257-1	JOAQUIM CANDIDO DA SILVA	4.126.0004.000-2	050.539.517-72	2012	I.P.T.U.	482,41
00.937.260-1	JORGE ALBERTO FELIPE CURY	1.130.0275.000-5	032.703.957-44	2012	I.P.T.U.	253,54
00.937.251-2	JOSE COELHO DE CARVALHO	6.180.0058.001-6	728.880.757-68	2008	I.P.T.U.	703,64
00.937.252-0	JOSE COELHO DE CARVALHO	6.180.0058.001-6	728.880.757-68	2009	I.P.T.U.	767,60
00.937.253-9	JOSE COELHO DE CARVALHO	6.180.0058.001-6	728.880.757-68	2010	I.P.T.U.	767,60
00.937.254-7	JOSE COELHO DE CARVALHO	6.180.0058.001-6	728.880.757-68	2011	I.P.T.U.	767,60
00.937.255-5	JOSE COELHO DE CARVALHO	6.180.0058.001-6	728.880.757-68	2012	I.P.T.U.	767,60
00.937.256-3	JOSE DO NASCIMENTO	2.231.0018.001-0	081.757.487-53	2012	I.P.T.U.	133,66
00.937.225-3	LUIS CLAUDIO DA SILVA E ESPOSA	3.252.0046.000-0	032.760.637-19	2008	I.P.T.U.	67,06
00.937.226-1	LUIS CLAUDIO DA SILVA E ESPOSA	3.252.0046.000-0	032.760.637-19	2009	I.P.T.U.	402,44
00.937.244-0	ODIM JOSE CASSIANO	6.018.0005.001-7	847.086.547-15	2012	I.P.T.U.	86,58

MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0002

EDITAL N. 055/2012 - DDA/DA/SMF

CERTIDAO	NOME	INSCRIÇÃO	CPF/CNPJ	EXERCICIO TRIBUTO	VALOR INSCRITO
00.937.245-8	ODIM JOSE CASSIANO	6.018.0005.002-5	847.086.547-15	2012	I.P.T.U. 93,28
00.937.258-0	ROSUEL ALLEMAND ZAIDAN E ESPOS	4.012.0010.000-2	856.473.737-04	2011	I.P.T.U. 231,94
00.937.259-8	ROSUEL ALLEMAND ZAIDAN E ESPOS	4.012.0010.000-2	856.473.737-04	2012	I.P.T.U. 556,69
00.937.236-9	SEBASTIAO PAULO INACIO	5.050.0003.000-0	207.885.767-04	2011	I.P.T.U. 77,22
00.937.237-7	SEBASTIAO PAULO INACIO	5.050.0003.000-0	207.885.767-04	2012	I.P.T.U. 308,89
00.937.227-0	VALQUIRIA DE ARAUJO COUTINHO	5.101.0016.001-7	054.197.027-54	2011	I.P.T.U. 279,07

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .

VOLTA REDONDA, 07 DE DEZEMBRO DE 2012

VISTO:

Silvia Helena Gracia Machado
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA
DIRETOR

E P D / V R

Nidahva Ap. Sudálio Mc
DIVISAO DE DIVIDA ATIVA
DDA/DA/SMF
GERENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

EDITAL N. 056/2012 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOS REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRIÇÃO	CPF/CNPJ	EXERCICIO TRIBUTO	VALOR INSCRITO
00.937.264-4	JADIR OLIVEIRA ARAUJO	3.254.0004.001-2	081.247.367-15	2011	I.P.T.U. 40,64
00.937.265-2	JADIR OLIVEIRA ARAUJO	3.254.0004.001-2	081.247.367-15	2012	I.P.T.U. 40,64
00.937.263-6	PAULO ROBERTO GRAVINA JUNIOR	3.337.0177.000-2	086.909.147-65	2008	I.P.T.U. 84,20

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .

VOLTA REDONDA, 07 DE DEZEMBRO DE 2012

VISTO:

Silvia Helena Gracia Machado
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA
DIRETOR

E P D / V R

Nidahva Ap. Sudálio Machad
Gerente
DIVISAO DE DIVIDA ATIVA
DDA/DA/SMF
GERENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

EDITAL N. 057/2012 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOS REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRIÇÃO	CPF/CNPJ	EXERCICIO TRIBUTO	VALOR INSCRITO
00.937.266-0	KELLY DOS SANTOS SILVA	0.000.0000.000-0	071.265.017-22	2012	MULTA DIV. ORIGENS 181,48

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .

VOLTA REDONDA, 14 DE DEZEMBRO DE 2012

VISTO:

Silvia Helena Gracia Machado
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA
DIRETOR

E P D / V R

Nidahva Ap. Sudálio Machad
Gerente
DIVISAO DE DIVIDA ATIVA
DDA/DA/SMF
GERENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

E D I T A L N. 058/2012 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOS REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRIÇÃO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTO	VALOR INSCRITO
00.937.280-6	ADRIANO DE MATTOS G. DA SILVA	3.317.2468.000-3	021.235.957-64	2012	I.P.T.U.	187,36
00.937.273-3	COHAB/VR	5.311.0033.000-4	32.495.715/0001-59	2012	I.P.T.U.	53,89
00.937.272-5	ELCO ANGELO DE OLIVEIRA	5.311.0028.000-7	251.296.867-72	2012	I.P.T.U.	146,90
00.937.267-9	JOAO LUIZ DA CRUZ	3.074.0037.006-5	498.271.117-87	2004	I.P.T.U.	11,23
00.937.268-7	JOAO LUIZ DA CRUZ	3.074.0037.006-5	498.271.117-87	2005	I.P.T.U.	134,84
00.937.269-5	JOAO LUIZ DA CRUZ	3.074.0037.005-7	498.271.117-87	2003	I.P.T.U.	116,60
00.937.270-9	JOAO LUIZ DA CRUZ	3.074.0037.005-7	498.271.117-87	2004	I.P.T.U.	199,90
00.937.271-7	JOAO LUIZ DA CRUZ	3.074.0037.005-7	498.271.117-87	2005	I.P.T.U.	199,90
00.937.274-1	MARIA APARECIDA RODRIGUES BARB	4.151.0777.000-1	615.069.157-87	2009	I.P.T.U.	106,34
00.937.275-0	MARIA APARECIDA RODRIGUES BARB	4.151.0777.000-1	615.069.157-87	2010	I.P.T.U.	212,71
00.937.276-8	MARIA APARECIDA RODRIGUES BARB	4.151.0777.000-1	615.069.157-87	2011	I.P.T.U.	212,71
00.937.277-6	MARIA APARECIDA RODRIGUES BARB	4.151.0777.000-1	615.069.157-87	2012	I.P.T.U.	212,71
00.937.278-4	MARIA APARECIDA RODRIGUES BARB	4.151.0777.001-0	615.069.157-87	2012	I.P.T.U.	139,93
00.937.279-2	PETRONTILHO ARSENIO DOS SANTOS	1.061.0005.000-5	143.527.536-53	2012	I.P.T.U.	425,62

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE.

VOLTA REDONDA, 18 DE DEZEMBRO DE 2012

VISTO:

Silvia Helena Gracia Machado
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA
DIRETOR

E P D / V R

Natalva Ap. Sudario Machado
Gerente

DDA/DA/SMF
DIVISAO DA DIVIDA ATIVA
GERENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

E D I T A L N. 059/2012 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOS REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRIÇÃO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTO	VALOR INSCRITO
00.937.313-6	ANGELA MARIA NETTO ALBUQUERQUE	0.000.0000.000-0	224.658.047-15	2011	MULTA DIV. ORIGENS	13.561,47
00.937.283-0	ARNALDO MENDES LARCHER	0.000.0000.000-0	040.180.447-04	2002	PERMISSAO DE USO	21,75
00.937.284-9	ARNALDO MENDES LARCHER	0.000.0000.000-0	040.180.447-04	2003	PERMISSAO DE USO	23,76
00.937.285-7	ARNALDO MENDES LARCHER	0.000.0000.000-0	040.180.447-04	2005	PERMISSAO DE USO	27,03
00.937.286-5	ARNALDO MENDES LARCHER	0.000.0000.000-0	040.180.447-04	2006	PERMISSAO DE USO	27,88
00.937.287-3	ARNALDO MENDES LARCHER	0.000.0000.000-0	040.180.447-04	2007	PERMISSAO DE USO	29,13
00.937.288-1	ARNALDO MENDES LARCHER	0.000.0000.000-0	040.180.447-04	2008	PERMISSAO DE USO	30,85
00.937.289-0	CELIO CARNEIRO	0.000.0000.000-0	015.691.477-87	2007	PERMISSAO DE USO	97,11
00.937.291-1	DISTR. DE UTILID. BANDEIRANTES	0.000.0000.000-0	03.199.704/0001-23	2007	PERMISSAO DE USO	242,77
00.937.290-3	DISTR. DE UTILID. BANDEIRANTES	0.000.0000.000-0	03.199.704/0001-23	2006	PERMISSAO DE USO	232,40
00.937.310-1	ELEVADORES ALT COMERCIO E SERV	0.000.0000.000-0	73.892.820/0003-70	2011	PERMISSAO DE USO	120,99
00.937.292-0	EQUIPASUL CONSTRUCOES E MONTAG	0.000.0000.000-0	02.739.807/0001-76	2007	PERMISSAO DE USO	1.068,21
00.937.293-8	EQUIPASUL CONSTRUCOES E MONTAG	0.000.0000.000-0	02.739.807/0001-76	2008	PERMISSAO DE USO	1.131,24
00.937.314-4	EUDIS FURTADO	0.000.0000.000-0	036.270.127-04	2012	TAXAS	360,00
00.937.281-4	FRANCISCO ANTONIO ESTEVAN	2.258.0023.002-5	080.587.417-87	2010	I.P.T.U.	665,58
00.937.282-2	FRANCISCO ANTONIO ESTEVAN	2.258.0023.002-5	080.587.417-87	2011	I.P.T.U.	665,58
00.937.308-0	GRUPO FRATERNIDADE CALDEIRAO	0.000.0000.000-0	234.025.477-91	2010	PERMISSAO DE USO	56,80
00.937.309-8	GRUPO FRATERNIDADE CALDEIRAO	0.000.0000.000-0	234.025.477-91	2011	PERMISSAO DE USO	60,49
00.937.294-6	JORGINA BARBOSA DA CUNHA	0.000.0000.000-0	049.162.047-00	2004	PERMISSAO DE USO	25,58
00.937.295-4	JORGINA BARBOSA DA CUNHA	0.000.0000.000-0	049.162.047-00	2005	PERMISSAO DE USO	27,03
00.937.296-2	JORGINA BARBOSA DA CUNHA	0.000.0000.000-0	049.162.047-00	2006	PERMISSAO DE USO	27,88
00.937.297-0	JORGINA BARBOSA DA CUNHA	0.000.0000.000-0	049.162.047-00	2007	PERMISSAO DE USO	29,13
00.937.298-9	JORGINA BARBOSA DA CUNHA	0.000.0000.000-0	049.162.047-00	2008	PERMISSAO DE USO	30,85
00.937.306-3	JOSE SEBASTIAO E LUIZ DE MIRAN	2.259.0016.000-2	082.173.277-34	2010	I.P.T.U.	550,38
00.937.303-9	JOSE SEBASTIAO E LUIZ MIRANDA	2.259.0016.000-2	082.173.277-34	2007	I.P.T.U.	550,38
00.937.304-7	JOSE SEBASTIAO E LUIZ MIRANDA	2.259.0016.000-2	082.173.277-34	2008	I.P.T.U.	550,38
00.937.305-5	JOSE SEBASTIAO E LUIZ MIRANDA	2.259.0016.000-2	082.173.277-34	2009	I.P.T.U.	550,38
00.937.307-1	JOSE SEBASTIAO E LUIZ MIRANDA	2.259.0016.000-2	082.173.277-34	2011	I.P.T.U.	550,38
00.937.311-0	PIZZICAROLO IND. COM. DE ALIME	0.000.0000.000-0	08.260.825/0001-57	2011	PERMISSAO DE USO	241,98
00.937.299-7	RENATO JOSE DA SILVA	0.000.0000.000-0	038.638.836-91	2007	PERMISSAO DE USO	97,11
00.937.312-8	SENAC	0.000.0000.000-0	03.672.347/0001-79	2011	PERMISSAO DE USO	362,97
00.937.300-4	TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA	0.000.0000.000-0	07.234.534/0001-21	2006	PERMISSAO DE USO	185,92
00.937.301-2	TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA	0.000.0000.000-0	07.234.534/0001-21	2007	PERMISSAO DE USO	194,22
00.937.302-0	TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA.	0.000.0000.000-0	07.234.534/0001-21	2008	PERMISSAO DE USO	205,68

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE.

VOLTA REDONDA, 27 DE DEZEMBRO DE 2012

VISTO:

Silvia Helena Gracia Machado
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA
DIRETOR

E P D / V R

Natalva Ap. Sudario Machado
Gerente
DIVISAO DA DIVIDA ATIVA
DDA/DA/SMF T E

FEVRE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA

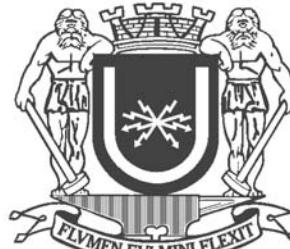
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº. 009/2012 – FEVRE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

PARTES: Fundação Educacional de Volta Redonda e a Empresa REFORMAC REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Rescisão ao **CONTRATO DE OBRA** firmado em 27/04/2012, (contrato nº 003/2012) relativo à obra de **CONSTRUÇÃO DE QUADRA RECREATIVA E AUDITÓRIO DO COLÉGIO PROF. THEMIS DE ALMEIDA VIEIRA**

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2012

Processo administrativo: 21504



Câmara Municipal de Volta Redonda Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 4.923

EMENTA: INSTITUI A "TARIFA SOCIAL", ONDE ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder a isenção de tarifa de água e esgoto para os consumidores desta Cidade, beneficiários do Programa Bolsa-Família, do Governo Federal.

§1º - Farão jus à isenção integral da tarifa normal de água e esgoto, os consumidores beneficiários do Programa Bolsa-Família que não ultrapassarem o consumo máximo de água tratada de até 10 m³ (dez metros cúbicos) por mês.

§2º - Os consumidores, beneficiários do Programa Bolsa-Família, que utilizarem volume mensal de água tratada acima de 10,1 m³ (dez vírgula um metros cúbicos) farão jus à isenção parcial, pagáramo somente o excedente.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Ação Comunitária, fornecerá ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, informações das famílias cadastradas e das famílias beneficiárias no Programa Bolsa-Família, para fins de concessão dos benefícios desta Lei.

Parágrafo Único - Toda e qualquer alteração porventura ocorrida no cadastro de que trata este artigo será imediatamente comunicada ao SAAE pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária, para adequação da concessão de isenção.

Art. 3º - Para fazerem jus à isenção da tarifa normal de água e esgoto nos termos desta Lei, os consumidores deverão ser cadastrados no SAAE com a emissão da conta mensal em seu nome.

Art. 4º - As faturas ou documentos de cobrança de água e esgoto, a partir da publicação desta Lei, deverão informar, explicitamente o direito à isenção total ou parcial.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 4.924

EMENTA: Institui a Lei Municipal de Proteção e bem estar de animais domésticos no município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Lei Municipal de proteção e bem estar dos animais domésticos no âmbito do município de Volta Redonda estabelecendo normas para proteção contra condutas lesivas à sua integridade física e mental, e dá outras providências.

Art. 2º - Para os efeitos dessa lei entende-se como:

I – Animal Doméstico: todo aquele que por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornaram-se domésticos, tendo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, valor afetivo, sendo passíveis de coabitacão e convívio com o homem por característica comportamental de companheirismo e cooperação com a espécie humana;

II – Animal Solto: todo e qualquer animal errante encontrado perdido ou fugido em vias públicas ou em locais de acesso público;

III – Animal Abandonado: todo animal não mais desejado por seu tutor e retirado pelo mesmo, forçadamente de seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, ficando assim incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono;

IV – Proprietário: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e entidade se fins lucrativos, responsável legal pela guarda do animal, seja ele advindo de ninhada, transferência, compra, adoção ou simplesmente recolhido de vias ou logradouros públicos;

V – Tutor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que não sendo proprietário se coloca na posição de guardião de animal solto ou abandonado sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia.

Art. 3º - É dever de todo proprietário de animais domésticos:

I- Assegurar adequadas condições de bem estar, saúde, higiene individual do animal, inclusive com controle de parasitos, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II - manter a higiene do animal;

III - Manter a higiene ambiental com remoção diária e destino adequado dos dejetos dos animais;

IV - manter a fauna sinantrópica controlada no ambiente;

V- oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com as necessidades da espécie e observada sua fase de evolução fisiológica notadamente idade, sexo, fêmea prenhe ou em fase de lactação e velhice;

VI- fornecer água fresca, limpa e em quantidade farta;

VII - Manter comedouros e bebedouros em número, formato e quantidade tal que permita aos animais satisfazerem suas necessidades sem que haja obstáculos ou competição;

VIII- manter os animais nos limites de sua propriedade, em local ventilado, garantindo-lhes proteção contra intempéries, ruídos excessivos, acesso a sol e área coberta;

IX – manter o animal vacinado contra raiva e demais zoonoses e revacinar dentro dos prazos recomendados pelo fabricante do produto utilizado ou de acordo com recomendação médico-veterinária;

X - Recolher as fezes de seus animais nas vias públicas;

XI- Identificar seus animais de forma permanente;

XII- Providenciar assistência médica veterinária;

XIII- Garantir que não que sejam encerrados junto com outros animais que os aterrorizem ou molestem;

XIV – Não manter presos por correntes, cordas, cabos ou similares por período superior a 5 (cinco) horas diárias;

XV – Realizar controle reprodutivo e destinação responsável dos filhotes, a fim de evitar que as fêmeas procriem ininterruptamente e sem repouso entre as gestações, de forma a prevenir danos à saúde do animal, crias indesejáveis e o consequente abandono de animais;

XVI – Manter no mesmo recinto as fêmeas com as respectivas crias até o término do desmame;

XVII – Quando em via pública conduzir o animal utilizando obrigatoriamente coleira e guia adequadas ao seu tamanho e porte comandado sempre por pessoa com idade e força suficiente para controlar seus movimentos;

XVIII - Manter o animal em alojamento com dimensões apro-

priadas ao seu porte e número de animais, de forma a permitir-lhes livre movimentação.

§1º – Para fins do que dispõe o inciso XVIII entende- por dimensões apropriadas ao porte do animal, as seguintes áreas mínimas:

a) animal de porte pequeno, assim considerado aquele cujo peso corpóreo seja igual ou inferior a 10 Kg e felinos: área mínima 5,0 m²;

b) animal de porte médio, assim considerado aquele cujo peso corpóreo esteja entre 11 e 25 Kg: área mínima 6,00 m²;

c) animal de porte grande, assim considerado aquele cujo peso corpóreo esteja entre 26 e 45 Kg: área mínima 7,00 m²;

d) animal de porte gigante, assim considerado aquele cujo peso corpóreo seja igual ou superior a 46 Kg: área mínima 9,00 m²;

§2º As áreas descritas no parágrafo acima devem ser aumentadas na proporção mínima de 50% por número de animais inseridos no alojamento;

Art. 4º – Os proprietários de animais bravos devem:

I – Alojá-los em locais onde fiquem impedidos de fugir, agredir terceiros ou outros animais observando, ainda, as normas do artigo 3º desta lei;

II – Mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de assegurar que funcionários das companhias prestadoras dos respectivos serviços tenham acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte desses animais, protegendo ainda os transeuntes;

III – Afixar em local visível ao público placa indicativa da existência de animal bravo no imóvel com tamanho que permita sua leitura à distância.

Art. 5º – O animal bravo quando conduzido em vias e logradouros públicos deve obrigatoriamente usar coleira e guia adequadas ao seu tamanho e porte, ser conduzido por pessoa com idade e força suficiente para controlar seus movimentos.

Art. 6º – Em casos de acidentes por mordedura, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas e caso não verificada a culpa exclusiva da vítima, ficará o proprietário obrigado a prover o adestramento do animal por profissional qualificado.

Art. 7º – Nas hipóteses de descumprimento do que preceituou esse capítulo o proprietário será:

I – Intimado para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias;

II – Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, persistindo a irregularidade, receberá multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III – A multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento) a cada reincidência;

Art. 8º – O disposto no artigo 7º não se aplica aos casos em que o descumprimento configure maus tratos nos termos do capítulo V desta lei, hipótese em que aplica-se diretamente as penalidades descritas no respectivo capítulo.

Art. 9º - Para fins dessa lei é considerado animal comunitário o animal que embora viva na rua seja tutelado ou estabeleça vínculo de afeto e dependência com pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por laços de amizade ou vizinhança que não sendo proprietário se coloca na posição de guardião do animal sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia.

Art. 10 - Os animais comunitários devem ser mantidos no local onde se encontram gozando, seus tutores, dos benefícios previstos na Lei Municipal 4.108/2005.

Art. 11 - Ficam proibidos:

I – o recolhimento de animais saudáveis pelo CCZ e ou firma terceirizada pela prefeitura local;

II – o extermínio de animais domésticos abandonados como método de controle populacional ou de zoonoses;

III – a doação, venda ou fornecimento de animais domésticos

capturados para instituições e centros de pesquisa e ensino ou zoológicos;

IV - o resgate de animais não ferozes pelo corpo de bombeiros,

§1º - Para fins do que preceitua o inciso I entende-se por animal saudável todo aquele que não for portador de zoonose;

a) os animais recolhidos com zoonose, assim diagnosticada por médico veterinário devidamente habilitado, poderão ser tratados e devolvidos ao proprietário ou disponibilizados para adoção;

b) nas hipóteses em que não houver tratamento possível, assim diagnosticado em documento redigido com esse fim, por médico veterinário devidamente habilitado, poderá o animal ser eutanaziado por método clinicamente indicado, que não cause dor ou sofrimento, observando-se sempre o princípio da humanaidade e da ética.

c) é proibida a eutanásia fundada na impossibilidade do proprietário custear as despesas no tratamento de animal doente.

d) os animais saudáveis equivocadamente recolhidos devem ser tratados e disponibilizados para adoção ou restituídos ao local de origem.

§2º – Para fins do que preceitua o inciso IV não poderá ser considerado feroz o animal que:

a) age em defesa do proprietário, de terceiros ou da propriedade contra injusta agressão ou invasão;

b) age em defesa própria ou de sua ninhada;

c) doente, ferido ou extenuado defendendo-se de molestação indesejada;

d) assim considerado em decorrência de sua raça.

Art. 12 - É dever de todo tutor de animais comunitários:

I- Assegurar adequadas condições de bem estar, saúde, higiene individual do animal, inclusive com controle de parasitos, circulação de ar acesso a sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II - Manter a higiene do animal;

III - Manter a higiene ambiental com remoção diária e destino adequado dos dejetos dos animais;

IV - manter a fauna sinantrópica controlada no ambiente;

V- oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com as necessidades da espécie e faixa etária de cada animal;

VI- fornecer água fresca, limpa e em quantidade farta;

VII – manter o animal vacinado contra raiva e demais zoonoses e revacinar dentro dos prazos recomendados pelo fabricante do produto utilizado ou de acordo com recomendação médico veterinária;

VIII- identificar seus animais de forma permanente através de coleira, tatuagem, chipagem, placa de identificação ou qualquer outro meio idônneo, legalmente reconhecido e que não infliga a integridade do animal;

IX- Providenciar assistência médica veterinária, quando necessária.

Art. 13 - Considera-se “maus tratos”, para efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que implique em crueldade, cause dor, angústia ou sofrimento aos animais, bem como a falta de atendimento às suas necessidades naturais, incluindo:

I - alimentação inadequada;

II - práticas lesivas à integridade física, mental dos animais;

III - uso em trabalho, laser ou exibições públicas de animais feridos, doentes ou debilitados;

IV - submissão a experiências não científicas;

V - falta de higiene;

VI - manter animal em local restrito de movimentação ampla e incompatível com o seu porte ou desprovido de circulação de ar e luz natural;

VII – extenuar o animal ou não lhe prover repouso necessário;

VIII- manter animal contido em corda ou corrente que impossibilita a sua movimentação de maneira adequada por tempo superior a 5 (cinco) horas;

IX - promover ou realizar lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

X - apresentar ou utilizar animais em espetáculos circenses,

jogos, shows e similares mesmo que sem fins lucrativos;

XI - não submeter o animal à assistência médica veterinária, quando necessário;

XII - agredir ou torturar e explorar animais ainda que para aprendizagem ou adestramento;

XIII - transportar animais em veículos e condições físicas inadequados expondo-os a desconforto, risco físico, stress ou morte;

XIV - provocar a morte de animal por qualquer método que não seja eutanásia recomendada e executada de forma ética e indolor por Médico Veterinário habilitado;

XV - exercitar ou conduzir animais presos a veículos motorizados em movimento;

XVI - abandonar animais;

XVII - envenenar ou torturar animais;

XVIII – expor animal a situação de constrangimento ou humilhação, submetê-lo à luz, som, calor ou frio excessivos, deixa-lo sob chuva ou sol intensos ou qualquer outra circunstância que possa causar estresse, medo e danos à saúde do animal;

XIX - quaisquer outras práticas lesivas previstas em legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 14 - Sem prejuízo das medidas penais cabíveis os atos de maus-tratos e crueldade contra animais serão punidos com multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por animal lesado.

Parágrafo Único – Se das condutas previstas no artigo 8º resultar a morte do animal a multa será aplicada em dobro.

Art. 15 – Sempre que possível, sem prejuízo da multa aplicada, o proprietário, tutor ou responsável que incorrer nas condutas descritas no artigo 13 desta lei, será intimado a regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de reincidência e aplicação cumulativa da multa.

Art. 16 - São expressamente proibidas rinhas de animais no município de Volta Redonda.

Parágrafo Único - Os proprietários, ou tutores que promoverem ou participarem de rinhas serão penalizados com multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por animal acrescida de cem por cento de seu valor em caso de reincidência e com aplicação cumulativa.

Art. 17 - Ficam proibidas, no território do município de Volta Redonda:

I – a realização de ablação parcial ou total das cordas vocais ou cordectomia em animais;

II - a extração de garras de felinos (onicotomia) seja realizada através de ato cirúrgico ou de qualquer outro meio com a mesma finalidade;

III - a conchectomia (corte da orelha) e caudectomia (corte da cauda) com fins meramente estéticos e a ergotomia (corte do ergot) sem que seja clinicamente indicada para salvaguardar a saúde do animal;

IV - a realização de quaisquer outras cirurgias consideradas desnecessárias, de fins meramente estéticos ou, que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie.

Parágrafo Único – excetuam-se às proibições previstas no artigo 8º as cirurgias que atendam indicações clínicas.

Art. 18 - Fica proibida a permanência e manutenção, em clínicas veterinárias, de animais com a função de doar sangue para clientes que dele necessitem.

§ 1º - A permanência, manutenção e submissão de animais a contínuas e sucessivas doações de sangue será considerada como ato de crueldade e maus tratos punida com multa incidente sobre cada animal mantido, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 2º - Em caso de reincidência proceder-se-á à cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento faltoso.

Art. 19 - Às pessoas naturais ou jurídicas que autorizem ou executem procedimentos em desconformidade com o previsto neste capítulo, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - ao proprietário, multa de R\$ 600,00 (seiscentsos reais);

II - ao veterinário ou qualquer profissional capacitado para a realização de cirurgia em animais multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

III - à clínica ou qualquer estabelecimento onde esteja ocorrendo atendimento veterinário, multa de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

§ 1.º - Na reincidência a multa será aplicada em dobro para as pessoas naturais e para as pessoas jurídicas serão aplicadas, progressivamente:

I - suspensão da Licença para Funcionamento;

II - cassação da Licença para Funcionamento.

§ 2.º - Quanto ao proprietário e demais pessoas responsáveis pelo ilícito, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para representação junto aos órgãos competentes para a adoção das providências criminais cabíveis.

Art. 20 – A pessoa física ou jurídica que cria cães e gatos em residência com finalidade econômica deverá observar, além dos dispositivos previstos no artigo 3º desta lei, o seguinte:

I – A criação comercial só poderá funcionar após vistoria técnica efetuada pelo agente responsável e, atendidas as demais exigências legais, expedição do respectivo alvará.

Art. 21 – Os alojamentos para reprodução/criação devem possuir instalações individualizadas destinadas à maternidade e à criação até a idade adulta, a quarentena, à enfermaria, ao manuseamento de alimentos e à higienização dos animais.

Art. 22 – Na reprodução de animais com fins econômicos deve ser observado, ainda:

I – disponibilização para procriação após a idade mínima de 18 meses ou 3º cio se fêmea e idade mínima de 12 meses se macho;

II – intervalo mínimo de 1 (um) cio entre duas crias limitando-se ao máximo de 1 (uma) procriação no período de 1 (um) ano;

III – para fêmeas a idade máxima de procriação é de 5 (cinco) anos para animais da espécie canina e 6 (seis) anos para felinos.

Art. 23 – É proibida a comercialização de animais em vias e logradouros públicos, exceto em casas agropecuárias ou empresas de criadores que devem observar as normas contidas no artigo 3º desta lei.

§ 1º - Animais expostos a venda, com idade superior à 2 meses de idade, já devem estar regulamente vermifugados e vacinados.

Art 24 - Os pet shops, casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários e estabelecimentos que eventual ou rotineiramente comercializem cães, gatos e outros animais devem:

I – possuir médico veterinário, responsável técnico que dê assistência aos animais expostos à venda;

II – não expor animais na forma de “empilhamento” em gaiolas sobrepostas ou de modo amontoado destinando espaço que lhe proporcione bem estar e locomoção adequada;

III – expor animais somente na parte interna do estabelecimento, sendo expressamente vedada a exposição em calçadas, estacionamentos ou vitrines e locais em que possam ser molestados por transeuntes;

IV – proteger os animais das intempéries climáticas.

Art. 25 – Os animais expostos à venda devem dispor de espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e etológicas, devendo o mesmo permitir a prática de exercícios físicos e local de refúgio para salvaguarda de suas necessidades de proteção sempre que o desejarem.

Art. 26 – Os animais expostos em gaiolas devem ser exercitados em recintos que atendam as especificações do parágrafo 1º do artigo 3º desta lei pelo menos duas vezes ao dia e levados a caminharem à trela por um período mínimo de vinte minutos,

duas vezes por dia.

Art. 27 - Fica proibido a exposição em locais de venda:

- I – de animais com idade inferior a 8 semanas;
- II – de fêmeas prenhas, bem como ninhadas em período de aleitamento;
- III – por período superior a 6 horas diárias
- III – de animais feridos ou doentes, devendo a estes ser assegurado cuidados médico-veterinários adequados;

Art. 28 – A permanência de animais em locais destinados à sua venda não deve ultrapassar o limite de 15 dias contados data em que nele deu entrada, prazo após o qual o animal deverá ser destinado para seu alojamento de origem.

§1º – após o prazo disposto nesse artigo, o animal deverá permanecer em descanso no local de origem pelo prazo de 7 dias, findos os quais poderá retornar ao local de venda por novo período de 15 dias;

§2º – no período de ausência do animal o estabelecimento comercial deverá manter cartaz ou similar anunciativo de sua disponibilidade para venda de modo a facilitar sua rápida comercialização evitando sucessivos períodos de exposição;

Art. 29 – Em horários não comerciais, finais de semana e feriados é proibida a manutenção de animais em alojamentos que não atendam as especificações do §1º do artigo 3º desta lei, bem como desprovidos de assistência por pessoa que diariamente providencie a troca de água, fornecimento de alimentação e limpeza de dejetos.

Art. 30 – O serviço de transporte de animais para fins de banho e tosa deve ser efetuado em veículos e contenedores apropriados à espécie e número de animais à transportar observando, notadamente:

I – espaço, ventilação, oxigenação, temperatura ambiente adequado não causando desconforto ao animal;

II - segurança com disposição de equipamentos adequados ao transporte, carga e descarga dos animais e caixas de transporte assegurando sempre que os mesmos não sejam maltratados ou derrubados durante essa operação e minorando as situações que possam lhes causar medo ou excitação desnecessárias;

III – limpeza e higienização adequadas do contêiner, fornecimento de água aos animais transportados salvaguardando a proteção dos mesmos e a segurança de pessoas e outros animais;

Parágrafo Único – O prazo de enclausuramento do animal para fins de transporte entre a residência de seu proprietário e o local de banho e tosa não poderá ser superior a 1 (uma) hora.

Art. 31 – Os estabelecimentos comerciais ou serviços de transporte que descumprirem as normas previstas neste capítulo, sem prejuízo, quando for o caso, das penas correspondentes aos maus tratos, sujeitam-se as seguintes sanções administrativas:

I – multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por animal transportado ou encontrado em situação irregular;

II – nas hipóteses de reincidência, suspensão da Licença para Funcionamento, sem prejuízo de aplicação de nova multa em caráter cumulativo;

III – cassação da Licença para Funcionamento;

Art. 32 – É proibido:

I – O abandono de animais em áreas públicas ou privadas;

II – A distribuição de animais vivos a título de brinde ou sorteio;

III – A utilização de qualquer animal em situações que caracterizem humilhação, desconforto, constrangimento, violência ou prática que vá de encontro com sua dignidade ou bem estar, sob qualquer alegação;

Parágrafo Único – O descumprimento do que preceitua este artigo submete o infrator, às penas previstas no artigo 14

desta lei.

Art. 33 – A instalação de abrigos privado ou público ou prestação de serviço terceirizado pela prefeitura local para tratamento, cuidados relacionados aos animais deverão observar todos os ditames dessa lei.

Art. 34 – O artigo 2º, da Lei 4.108/2005 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Artigo 2º – O controle populacional e de zoonoses dos animais a que se refere o caput do artigo 1º desta lei será exercido mediante a prática de esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo proprietário dos animais, independentemente de comprovação de renda.

§ 1º - Fica expressamente proibido o extermínio de animais domésticos abandonados como controle populacional ou de zoonoses;

§ 2º - Fica expressamente proibido a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado, devendo este obedecer às normas, cuidados e procedimentos indicados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

§3º - Nos procedimentos cirúrgicos de castração deve se observar a utilização da medicação clinicamente recomendada durante o procedimento e no pós-operatório minorando danos, garantindo o êxito da cirurgia e salvaguardando a vida e saúde do animal;

§ 4º - O proprietário ou responsável pelo animal deverá ser orientado, antes do procedimento de castração sobre os medicamentos, e cuidados necessários para a realização do pós-cirúrgico, bem como de possíveis complicações e seus respectivos gastos;

§ 5º - quando necessárias, as prescrições de medicação pós-cirúrgica aos animais operados no CCZ, deve o médico veterinário responsável optar sempre que possível pela prescrição de medicação genérica ou de menor custo para o proprietário ou responsável;

§ 6º - O descumprimento do que preceitua os parágrafos deste artigo submetem o agente público responsável às pena de multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por infração cometida, sem prejuízo de sua responsabilização administrativa e criminal.

Art. 35 - A execução fiscal das infrações administrativas previstas nesta lei aplica-se o disposto no título III, da Lei nº 1415/76, (Código Administrativo Municipal) e respectivas alterações.

Art. 36 – As autoridades municipais e as Associações protetoras de animais deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta lei.

Art. 37 - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para seu regular cumprimento.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

ATO Nº 8.106

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso, a servidora Maurícia Maria Soares Pinho, matrícula 1541, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada pelo Ato nº 7.927, conforme solicitado no Processo

Administrativo nº 1.697/12.

Volta Redonda, 26 de novembro de 2012.

JAIR NOGUEIRA FILHO
Presidente

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Primeira Secretária

ATO Nº 8.107

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso, Claudinéia de Souza, para exercer, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução nº 3.360 e alterada pela Resolução nº 3.402, atribuindo-lhe a gratificação de representação que se refere o parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.697/12.

Volta Redonda, 26 de novembro de 2012.

JAIR NOGUEIRA FILHO
Presidente

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Primeira Secretária

ATO Nº 8.108

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Considerar a servidora Larice Aparecida Duarte de Souza, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar I, símbolo CC-3, matrícula 864, em licença para repouso à gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 10 de novembro do corrente ano, nos termos do Art. 2º, § 1º da Lei Municipal nº 4.384 e Art. 166 da Lei Municipal nº 1931/84 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, tudo em conformidade com o instruído no Processo Administrativo nº 1659/12.

Volta Redonda, 29 de novembro de 2012.

JAIR NOGUEIRA FILHO
Presidente

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Primeira Secretária

ATO Nº 8.109

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar o servidor Rosenil de Oliveira, ocupante do cargo de provimento em comissão de Auxiliar Administrativo de Gabinete, símbolo CC-9, matrícula 1071, para substituir, a partir do dia 10 de novembro do ano em curso, a servidora Larice Aparecida Duarte de Souza, matrícula 864, no cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar I, enquanto perdurar o afastamento da titular, em gozo de licença maternidade, conforme Processo Administrativo nº 1660/12.

Volta Redonda, 29 de novembro de 2012.

JAIR NOGUEIRA FILHO
Presidente

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Primeira Secretária

ATO N°8.110

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada neste Ato pelos senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Artigo 33, inciso V da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, até o valor de R\$ 19.368,40 (dezenove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), para fazer face às despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da C.M.V.R – Outros Benefícios Assistenciais e Diárias Civil.

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor – R\$
2.00.01.031.0001.2.149	3.3.9.0.08.00.00	200.055	1.368,40
2.00.01.031.0001.2.149	3.3.9.0.14.00.00	200.060	18.000,00
		TOTAL	19.368,40

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no artigo 1º, serão utilizados como fonte os recursos provenientes do cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da C.M.V.R – Locação de Mão de Obra, Arrendamento Mercantil.

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor – R\$
1.00.01.031.0001.2.149	3.3.9.0.37.00.00	200.095	19.368,40
		TOTAL	19.368,40

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 2012.

JAIR NOGUEIRA FILHO
Presidente

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Primeira Secretária

ATO N°. 8.111

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada neste Ato pelos senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Artigo 33, inciso V da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, até o valor de R\$ 50.052,17 (cinquenta mil e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), para fazer face às despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da C.M.V.R – Obras e instalações

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor – R\$
2.00.01.031.0001.2.149	4.4.9.0.51.00.00	200.125	50.052,17
		TOTAL	50.052,17

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no artigo 1º, serão utilizados como fonte os recursos provenientes do cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da C.M.V.R – Outros serviço de terceiro pessoa física.

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor – R\$
1.00.01.031.0001.2.149	3.3.9.0.36.00.00	200.090	50.052,17
		TOTAL	50.052,17

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2012.

JAIR NOGUEIRA FILHO
Presidente

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Primeira Secretária

ATO N° 8.114

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º do mês em curso, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeados através dos Atos nº 7.872, 6.891 e 7.434, respectivamente, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 1.787/12, como segue:

- Flávio Rodrigues Pacheco – Assessor para Assuntos Comunitários, símbolo CC-3;
- José Cláudio Tavares de Castro – Assistente Administrativo de Gabinete, símbolo CC-8;
- Luís Antonio Rodrigues – Oficial de Reprografia e Artes Gráficas, símbolo CC-6.

Volta Redonda, 13 de dezembro de 2012.

JAIR NOGUEIRA FILHO
Presidente

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Primeira Secretária

ATO N° 8.115

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de dezembro do corrente ano, Luís Antonio Rodrigues, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Comunitários, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 1.887/97, atribuindo-lhe a gratificação a que se refere o Parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.787/12.

Volta Redonda, 13 de dezembro de 2012.

JAIR NOGUEIRA FILHO
Presidente

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Primeira Secretária

ATO N° 8.116

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear José Cláudio Tavares de Castro, para exercer, a partir do dia 1º de dezembro do corrente ano, o cargo de provimento em comissão de Oficial de Reprografia e Artes Gráficas, símbolo CC-6, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução nº 2.184/87, atribuindo-lhe a gratificação a que se refere o Parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo

vencimento, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.787/12.

Volta Redonda, 13 de dezembro de 2012.

JAIR NOGUEIRA FILHO
Presidente

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Primeira Secretária

ATO N° 8.117

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de dezembro do ano em curso, Flávio Rodrigues Pacheco, para exercer, o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo de Gabinete, símbolo CC-8, criado pela Resolução nº 3.260, do Quadro de Pessoal desta Casa, atribuindo-lhe a gratificação a que se refere o Parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.787/12.

Volta Redonda, 13 de dezembro de 2012.

JAIR NOGUEIRA FILHO
Presidente

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Primeira Secretária

ATO N° 8.118

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Considerar a servidora Rejane Bitencourt Jardim, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar I, símbolo CC-3, matrícula 1470, em licença para repouso à gestante, a partir do dia 04 de novembro do corrente ano, nos termos do Art. 166 da Lei Municipal nº 1931/84 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, tudo em conformidade com o instruído no Processo Administrativo nº 1678/12.

Volta Redonda, 13 de dezembro de 2012.

JAIR NOGUEIRA FILHO
Presidente

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Primeira Secretária

ATO N° 8.120

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais,

Resolve :

Conceder à servidora Luciene Meireles de Abreu, matrícula 1047, ocupante do cargo de provimento efetivo de carreira de Agente Legislativo II do Quadro de Pessoal, lotada na Divisão de Licitação desta Casa, a partir de 21 de novembro do ano em curso, 30 (trinta) dias de licença-prêmio referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nºº 1.588/12.

Volta Redonda, 13 de dezembro de 2012.

JAIR NOGUEIRA FILHO
Presidente

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Primeira Secretária

ATO Nº 8.139

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada neste Ato pelos senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Artigo 33, inciso V da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, até o valor de R\$ 550.733,17 (quinhentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e três reais e dezessete centavos), para fazer face às despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da C.M.V.R – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Despesas de Exercícios Anteriores, Diárias – Civil, Material de Consumo e Obras e Instalações.

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor – R\$
2.00.01.031.0001.2.149	3.1.9.0.11.00.00	200.025	378.573,83
2.00.01.031.0001.2.149	3.1.9.0.13.00.00	200.030	38.497,08
2.00.01.031.0001.2.149	3.1.9.0.92.00.00	200.045	54.121,14
2.00.01.031.0001.2.149	3.3.9.0.14.00.00	200.060	12.000,00
2.00.01.031.0001.2.149	3.3.9.0.30.00.00	200.065	42.577,56
2.00.01.031.0001.2.149	4.4.9.0.51.00.00	200.125	24.963,56
TOTAL			550.733,17

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no artigo 1º, serão utilizados como fonte os recursos provenientes do cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da C.M.V.R – Aposentadorias e Reformas, Pensões, Salário Família, Contribuições, Locação de Mão-de-Obra, Outros Serviços de Terceiros – PJ, Despesas de Exercícios Anteriores – Outras, Equipamentos e Material Permanente e Outros Serviços a Terceiros – Pessoa Jurídica – Publicação de Atos Oficiais.

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor – R\$
2.00.01.031.0001.2.149	3.1.9.0.01.00.00		200.005
186.275,39			
2.00.01.031.0001.2.149	3.1.9.0.03.00.00	200.010	52.030,46
2.00.01.031.0001.2.149	3.1.9.0.09.00.00	200.020	7.500,00
2.00.01.031.0001.2.149	3.3.5.0.41.00.00	200.050	2.536,00
2.00.01.031.0001.2.149	3.3.9.0.37.00.00	200.095	87.338,24
2.00.01.031.0001.2.149	3.3.9.0.39.00.00	200.105	167.742,26
2.00.01.031.0001.2.149	3.3.9.0.92.00.00	200.120	28.841,08
2.00.01.031.0001.2.149	4.4.9.0.52.00.00	200.130	11.469,74
2.00.01.031.0001.2.546	3.3.9.0.39.00.00	200.140	7.000,00
TOTAL			550.733,17

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2012.

JAIR NOGUEIRA FILHO
Presidente

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Primeira Secretária

RESOLUÇÃO Nº 3.726

EMENTA: CRIA CARGOS COMISSIONADOS NO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PARA ADEQUAR A ESTRUTURA AO OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica acrescido a Resolução nº 3360, de 22 de setembro de 2009, alterada pela Resolução nº 3.402, de 02 de dezembro de 2009, o artigo 5º-A, na forma abaixo:

“Artigo 5º A – Ficam criados 28 (vinte e oito) Cargos em Comissão de Assessor Político Parlamentar II (CC-4), 14 (quatorze) Cargos em Comissão de Assessor Parlamentar III (CC-6) e 07 (sete) Cargos de Chefe de Gabinete (CG), acrescentando-se este quantitativo ao somatório dos cargos previstos no artigo 5º

desta Resolução, mantida sua estruturação nos Gabinetes de Vereador, segundo o critério da proporcionalidade.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações próprias no Orçamento de 2013.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de janeiro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

Paulo César Lima Conrado
1º Vice-Presidente

Edson Carlos Quinto
2º Vice-Presidente

Francisco Novaes Filho
1º Secretário

Nilton Alves de Faria
2º Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Jair Nogueira Filho e Neuza Maria Ferreira Jordão, respectivamente Presidente e Primeira Secretária do Poder Legislativo, compareceu Claudinéia de Souza, nomeada para exercer, a partir de primeiro de novembro de dois mil e doze, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.360 e alterada pela Resolução nº 3.402, de acordo com as determinações expressas no Ato número oito mil, cento e sete. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeira Secretária consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar II.

Volta Redonda, 26 de novembro de 2012.

JAIR NOGUEIRA FILHO
Presidente

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Primeira Secretária

CLAUDINÉIA DE SOUZA
Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4
- empossada -

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Jair Nogueira Filho e Neuza Maria Ferreira Jordão, respectivamente, Presidente e Primeira Secretária do Poder Legislativo, compareceu Flávio Rodrigues Pacheco, nomeado para exercer, a partir do dia primeiro de dezembro de dois mil e doze, o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo de Gabinete, símbolo CC-8, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.260, de acordo com as determinações expressas no Ato número oito mil, cento e dezessete. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeira Secretária consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assistente Administrativo de Gabinete.

Volta Redonda, 13 de dezembro de 2012.

JAIR NOGUEIRA FILHO
Presidente

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Primeira Secretária

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Jair Nogueira Filho e Neuza Maria Ferreira Jordão, respectivamente, compareceu José Cláudio Tavares de Castro, nomeado para exercer, a partir de primeiro de dezembro de dois mil e doze, o cargo de provimento em comissão de Oficial de Reprografia e Artes Gráficas, símbolo CC-6, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal nº 2.184/87, de acordo com as determinações expressas no Ato número oito mil, cento e dezessete. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeira Secretária consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Oficial de Reprografia e Artes Gráficas.

Volta Redonda, 13 de dezembro de 2012.

JAIR NOGUEIRA FILHO
Presidente

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Primeira Secretária

JOSÉ CLÁUDIO TAVARES DE CASTRO
Oficial de Reprografia e Artes Gráficas, símbolo CC-6
- empossado -

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Jair Nogueira Filho e Neuza Maria Ferreira Jordão, respectivamente, Presidente e Primeira Secretária do Poder Legislativo, compareceu Luís Antonio Rodrigues, nomeado para exercer, a partir do dia primeiro de dezembro de dois mil e doze, o cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Comunitários, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 1.887/97, de acordo com as determinações expressas no Ato número oito mil, cento e quinze. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeira Secretária consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor para Assuntos Comunitários.

Volta Redonda, 13 de dezembro de 2012.

JAIR NOGUEIRA FILHO
Presidente

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Primeira Secretária

LUÍS ANTONIO RODRIGUES
Assessor para Assuntos Comunitários CC-3
- empossado -

Acompanhe o
Volta Redonda em
Destaque pela internet
www.portalvr.com